LEI MUNICIPAL Nº 5.795/02

Autoriza o Município contratar profissionais, para atender os efeitos dos artigos 250 e inciso II, do art. 251, da Lei Complementar nº 07/90 e dá outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICÍPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar 14 profissionais na área da saúde para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, devido a pactuação através da Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia de Controle de Doenças - PPI-ECD que exige uma equipe mínima de trabalho, para atuação nas ações de Vigilância Epidemiológica, que são inúmeras e, tendo em vista o surgimento de novos focos de Aedes Aegypti em nosso Município, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, esposado pelos artigos 250 e 251, da Lei Complementar nº 07/90, através de contrato administrativo de serviço temporário, pelo prazo descrito no Artigo 2º.

§ 1º - Os profissionais a serem contratados perceberão remuneração equivalente ao Padrão 03, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

§ 2º - Este profissionais serão denominados **AGENTE DE CAMPO** e terão as seguintes atribuições:

a) Descrição sintética: atividades de nível básico, de relativa complexidade, envolvendo as ações epidemiológicas e de controle de doenças.

b) Descrição analítica:

1. Promover Levantamento de Índice (LI);
2. Promover Pesquisas e Tratamento em Pontos Estratégicos (PE);
3. Promover pesquisa em Armadilhas (Par);
4. Promover a Delimitação de Foco de vetores;
5. Promover Pesquisa Vetorial Espacial (PVE);
6. Descobrir os focos de vetores;
7. Destruir e evitar a formação de criadores de vetores:
8. Evitar a formação e reprodução de focos de vetores;
9. Orientar a comunidade quanto aos meios para evitar a proliferação dos vetores;
10. Realizar, quando necessário, o combate ao vetor;
11. Fazer uso de equipamentos de proteção individual, quando necessário;
12. Realizar ação de educação em saúde e de mobilização social;
13. Investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático;

14. Preencher e encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde, fichas de notificação de casos ocorridos;
15. Coletar lâmina para verificação de cura, após a conclusão do tratamento e encaminhar para leitura;
16. Efetuar os registros dos trabalhos realizados;
17. Executar outras tarefas semelhantes.

§ 3º - As condições de trabalho do Agente de Campo ficam estabelecidas da seguinte forma:

a) **Geral**: carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais.
b) **Especial**: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme.

Art. 2º - A contratação de 06 Agentes de Campo pelo período de 5 (cinco) meses e 08 Agentes de Campo pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento de 2003, com a seguinte classificação:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02 - Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 1030101672.124 - Manut. geral Ativ. setor Vigil. Epid. e Ambiental
3190040000 - Contratação p/tempo determinado (Rec.0040)
3190040000 - Contratação p/tempo determinado (Rec.FNS-1046)
3190040000 - Contratação p/tempo determinado (Rec.FES-1045)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal:

EVALDO FRANCISCO DIOGO
Secretário Municipal da Administração

ATR/imd